



SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.....	2
QUINTO TERMO ADITIVO Nº 001/2021.....	2
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026.....	2
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026.....	6
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026.....	10
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026.....	14
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026.....	18
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026.....	22
ERRATA.....	26
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026.....	26
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026.....	26

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - Processo Administrativo Nº 0452/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: G. DE S. LIMA, CNPJ. Nº 30.762.487/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 008/2023 e Primeiro Termo Aditivo da ATA de Registro de Preços nº 017/2024, do processo administrativo nº 2033/2025. VALOR TOTAL: R\$ 142.244,05 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material De Consumo.....

VIGÊNCIA: Até 23 de Fevereiro de 2027 DATA DA ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2026. Chapadinha (MA), 23 de Fevereiro de 2026. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 5174-7cc59743326a824e6079020b38ed6977e4da7105

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 001/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e ANDREA SANCHES MENDES CAVALCANTE OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação DATA DA ASSISNATURA: 24 de Abril de 2025 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 08(oito) meses BASE LEGAL: Art. 24, X inciso II Lei nº 8.666/93, Dispensa 034/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 08(oito) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Educação Representado pela Srª. NARA DA SILVA MACEDO LOCADOR: ANDREA SANCHES MENDES CAVALCANTE Chapadinha - MA, 24 de Abril de 2025 NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 3441-75c6108442e13c3773b5ec020b4c5d2db3ed4b50

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO ALDEIA DOS SONHOS", PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, inscrito no CNPJ 06.117.709/0001-58, situado à Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro, CEP 65.500-000, Chapadinha-MA, neste ato devidamente representada pela **Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **237.205.653-00**, residente e domiciliada neste município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, **O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA** de Chapadinha-MA inscrito no CNPJ 23.343.591/0001-03, neste ato representado pela gestora presidente **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, Senhora **MARIA DOS MILAGRES DINIZ DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **607.510.093-85** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de despesas do FMDCA Senhor **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**; inscrito no CPF sob o nº **521.838.233-72** e a OSC - Organização da Sociedade Civil "**ASSOCIAÇÃO ALDEIA DOS SONHOS**", inscrita no CNPJ nº **31.347.526/0001-76**, situada à Rua Projetada Dois nº 04, Bairro Vila Isamara, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora **ROMÊNIA MENDES LIMA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **704.877.073-20**, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, CMDCA, FMDCA e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "ESPORTE NA AREIA: Educação, inclusão e cidadania"** com duração de 09 (nove) meses, resultante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 FMDCA de Chapadinha-MA, tendo a instituição o Registro no CMDCA que atenderá 50 (cinquenta) crianças e adolescentes neste município. Na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Fomento tem fundamento:

- I - Na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260;
- II - Na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- III - Na Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Na Resolução CMDCA nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, que aprovou o projeto objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - FMDCA aprovado e classificado pela Resolução/CMDCA 002/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADINHA-MA, com o intuito de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Chapadinha-MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garantem atendimentos e atividades extracurriculares para crianças e adolescentes.

2.2 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do projeto denominado:

"ESPORTE NA AREIA: Educação, inclusão e cidadania"

2.3 - Objetivo geral:

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática orientada do **beach soccer tênis e de vôlei de areia**, utilizando o esporte como ferramenta de educação, inclusão social, fortalecimento de vínculo e exercício da cidadania, contribuindo para a garantia de direitos e a prevenção de situações de risco social.

2.4 - Objetivos específicos:

- Garantir o acesso de crianças e adolescentes a atividades esportivas regulares, seguras e orientadas, como forma de efetivação do direito ao esporte e ao lazer;
- Desenvolver habilidades motoras, físicas e esportivas por meio das modalidades de beach soccer tênis e vôlei de areia respeitando as diferentes faixas etárias;
- Estimular valores sociais e éticos, como respeito, cooperação, disciplina, solidariedade e trabalho em grupo por meio da vivência esportiva;
- Fortalecer os vínculos sociais, comunitários e institucional das crianças e adolescentes participantes do projeto;
- Contribuir para a ocupação saudável do tempo livre, especialmente no contraturno escolar, como estratégia de prevenção a situações de risco social.
- Promover a inclusão social, garantindo a participação de crianças e adolescentes sem discriminação de gênero, condição social ou habilidades esportivas;
 - Incentivar a convivência comunitária e a construção da cidadania, por meio de ações educativas integradas às atividades esportivas.

2.5 - Público beneficiário: 50 (cinquenta) crianças e adolescentes de 08 a 14 anos.

2.6 - Local de execução: Rua Projetada 04, Bairro Vila Isamara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Integra este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:



- I - Diagnóstico da realidade;
- II - Metas e indicadores;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos;
- V - Cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública/FMDCA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução do CMDCA de Chapadinho-MA nº 02/2026 um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deste valor será repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 23.305,00 (vinte e três mil, trezentos e cinco reais), e que o valor restante de R\$ 6.695,00 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), será repassado conforme apresentação da Prestação de Contas mensal dos valores recebidos, em duas parcelas, durante a execução das atividades descritas no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento CMDCA Nº. 001/2025.

4.2 - O valor deverá ser depositado na Agência 1773-6, conta corrente nº 76.324-1, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do CMDCA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - São obrigações do FMDCA:

- I. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- IV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

6.2 - São obrigações da OSC:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- X. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI. Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII. Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida caso haja, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Quarta;
- XIII. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- XIV. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 29 de janeiro do exercício seguinte;
- XV. Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;



- XVI.** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XVII.** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVIII.** Manter-se adimplente com o FMDCA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XIX.** Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O acompanhamento será realizado pelo CMDCA de Chapadinha-MA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá:

- I -** Solicitar relatórios;
- II -** Realizar visitas técnicas;
- III -** Emitir recomendações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o término da vigência, contendo:

- I -** Relatório de execução do objeto;
- II -** Relatório financeiro;
- III -** Relação de despesas;
- IV -** Notas fiscais e comprovantes;
- V -** Extratos bancários da conta específica;
- VI -** Registro fotográfico e documental das atividades.
- VII -** Relatório Qualitativo de evolução do grupo atendido, que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo;
- VIII -** Relato por escrito de pelo menos 5 (cinco) pais ou responsáveis dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada,
- IX -** Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e encaminhados ao CMDCA para análise.

8.2 - A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FMDCA/CMDCA de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser restituídos ao FMDCA nos casos de:

- I -** Não execução do objeto;
- II -** Desvio de finalidade;
- III -** Não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I -** Suspensão de repasses;
- II -** Rescisão do Termo;
- III -** Devolução de recursos;
- IV -** Impedimento de firmar novas parcerias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- A.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B.** Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- D.** Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;



- E. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- F. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- G. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- H. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- I. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- J. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho.
- K. Realizar despesas com:
 - L. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - M. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - N. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado e readequação do planejamento orçamentário conforme resolução CMDCA de Chapadinha-MA nº. 002/2026 e, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chapadinha-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal
CPF: 237.205.653-00

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Maria dos Milagres Diniz dos Santos
Presidente do CMDCA
CPF: 607.510.093-85

Romênia Mendes Lima Silva
Presidente da Associação Aldeia dos Sonhos
CPF: 704.877.073-20

Identificador: 3441-eb9667d4448d033422da1b6a72c264bb87194f3

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO REAL BRASIL", PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, inscrito no CNPJ 06.117.709/0001-58, situado à Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro, CEP 65.500-000,





Chapadinho-MA, neste ato devidamente representada **pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **237.205.653-00**, residente e domiciliada neste município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, **O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA** de Chapadinho-MA inscrito no **CNPJ 23.343.591/0001-03**, neste ato representado pela gestora presidente **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, Senhora **MARIA DOS MILAGRES DINIZ DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 607.510.093-85** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de despesas do FMDCA Senhor **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**; inscrito no **CPF sob o nº 521.838.233-72** e a OSC - Organização da Sociedade Civil "**ASSOCIAÇÃO REAL BRASIL**", inscrita no **CNPJ nº 02.041.963/0001-69**, situada à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 869, Terras Duras, Chapadinho/MA, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora **ANNA PAULLA MALHEIROS NEVES LOPES**, inscrita no **CPF sob o nº 053.413.233-27**, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, CMDCA, FMDCA e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "ESCOLINHA REAL BRASIL: FUTEBOL E CIDADANIA!"**, com duração de 10 (dez) meses, resultante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 FMDCA de Chapadinho-MA, tendo a instituição o Registro no CMDCA que atenderá 60 (sessenta) crianças e adolescentes neste município. Na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Fomento tem fundamento:

- I** - Na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260;
- II** - Na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- III** - Na Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - Na Resolução CMDCA nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, que aprovou o projeto objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - FMDCA aprovado e classificado pela Resolução/CMDCA 002/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADINHA-MA, com o intuito de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Chapadinho-MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares para criança e adolescente.

2.2 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do projeto denominado:

"ESCOLINHA REAL BRASIL: FUTEBOL E CIDADANIA!"

2.3 - Objetivo geral:

Promover o desenvolvimento integral, físico, emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da prática do futebol, contribuindo para a garantia de direitos, a prevenção da violência, a promoção da saúde, o fortalecimento de valores humanos e a formação cidadã, envolvendo também suas famílias e a comunidade.

2.4 - Objetivos específicos:

- Promover a prática regular do futebol como meio de desenvolvimento físico, biopsicomotor e de promoção da saúde de crianças e adolescentes.
- Prevenir o sedentarismo, a obesidade infantil e outros agravos à saúde, contribuindo também para a redução de fatores de risco social e da violência.
- Favorecer o desenvolvimento emocional e social, fortalecendo a autoestima, a socialização e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade.
- Desenvolver valores humanos, éticos e raciais entre crianças e adolescentes - tais como respeito mútuo, empatia, solidariedade, disciplina, cooperação, responsabilidade e trabalho em equipe - por meio de rodas de escuta, atividades dialogadas e ações pedagógicas interativas, realizadas com o apoio de recursos tecnológicos (notebook, data show, caixa de som e microfone), favorecendo a escuta ativa, a participação, a convivência cidadã e a cultura de paz.
- Promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando a participação de crianças e adolescentes em treinos esportivos e rodas de escuta, com oferta de alimentação adequada, contribuindo para a permanência nas atividades, proteção integral e desenvolvimento saudável.

2.5 - Público beneficiário: 60 (sessenta) crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

2.6 - Local de execução: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 867, Bairro Terras Duras e Rua Bernardo Mendes, S/N, Bairro Caterpillar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Integra este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:

- I** - Diagnóstico da realidade;
- II** - Metas e indicadores;



- III - Cronograma de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos;
- V - Cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública/FMDCA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução do CMDCA de Chapadinho-MA nº 02/2026 um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deste valor será repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais), e que o valor restante de R\$ 12.610,00 (doze mil, seiscentos e dez reais), será repassado conforme apresentação da Prestação de Contas mensal dos valores recebidos, em duas parcelas, durante a execução das atividades descritas no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento CMDCA Nº. 001/2025.

4.2 - O valor deverá ser depositado na Agência 1773-6, conta corrente nº 76.322-5, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do CMDCA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - São obrigações do FMDCA:

- I. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- IV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

6.2 - São obrigações da OSC:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- X. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI. Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII. Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida caso haja, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Quarta;
- XIII. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- XIV. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 29 de janeiro do exercício seguinte;
- XV. Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- XVI. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XVII. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;



XVIII. Manter-se adimplente com o FMDCA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XIX. Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O acompanhamento será realizado pelo CMDCA de Chapadinha-MA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá:

- I -** Solicitar relatórios;
- II -** Realizar visitas técnicas;
- III -** Emitir recomendações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o término da vigência, contendo:

- I -** Relatório de execução do objeto;
- II -** Relatório financeiro;
- III -** Relação de despesas;
- IV -** Notas fiscais e comprovantes;
- V -** Extratos bancários da conta específica;
- VI -** Registro fotográfico e documental das atividades.
- VII -** Relatório Qualitativo de evolução do grupo atendido, que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo;
- VIII -** Relato por escrito de pelo menos 5 (cinco) pais ou responsáveis dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada,
- IX -** Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e encaminhados ao CMDCA para análise.

8.2 - A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FMDCA/CMDCA de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser restituídos ao FMDCA nos casos de:

- I -** Não execução do objeto;
- II -** Desvio de finalidade;
- III -** Não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I -** Suspensão de repasses;
- II -** Rescisão do Termo;
- III -** Devolução de recursos;
- IV -** Impedimento de firmar novas parcerias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- A.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B.** Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- D.** Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- E.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- F.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



- G. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- H. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- I. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- J. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho.
- K. Realizar despesas com:
 - L. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - M. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - N. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado e readequação do planejamento orçamentário conforme resolução CMDCA de Chapadinha-MA nº. 002/2026 e, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chapadinha-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal
CPF: 237.205.653-00

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Maria dos Milagres Diniz dos Santos
Presidente do CMDCA
CPF: 607.510.093-85

Anna Paulla Malheiros Neves Lopes
Presidente da Associação Real Brasil
CPF: 053.413.233-27

Identificador: 3441-7fca8fbb6a34ef9107e71814c9277c89b7efde01

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO REAL BRASIL", PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, inscrito no CNPJ 06.117.709/0001-58, situado à Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro, CEP 65.500-000, Chapadinha-MA, neste ato devidamente representada **pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **237.205.653-00**, residente e domiciliada neste município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, **O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA** de



Chapadinha-MA inscrito no CNPJ 23.343.591/0001-03, neste ato representado pela gestora presidente DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, Senhora MARIA DOS MILAGRES DINIZ DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 607.510.093-85 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de despesas do FMDCA Senhor EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA; inscrito no CPF sob o nº 521.838.233-72 e a OSC - Organização da Sociedade Civil "ASSOCIAÇÃO REAL BRASIL", inscrita no CNPJ nº 02.041.963/0001-69, situada à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 869, Terras Duras, Chapadinha/MA, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora ANNA PAULLA MALHEIROS NEVES LOPES, inscrita no CPF sob o nº 053.413.233-27, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, CMDCA, FMDCA e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "REAL BRASIL DIGITAL: tecendo saberes, proteção, inclusão e cidadania"**, com duração de 10 (dez) meses, resultante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 FMDCA de Chapadinha-MA, tendo a instituição o Registro no CMDCA que atenderá 60 (sessenta) crianças e adolescentes neste município. Na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Fomento tem fundamento:

- I - Na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260;
- II - Na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- III - Na Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Na Resolução CMDCA nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, que aprovou o projeto objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - FMDCA aprovado e classificado pela Resolução/CMDCA 002/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADINHA-MA, com o intuito de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Chapadinha-MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares para crianças e adolescentes.

2.2 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do projeto denominado:

"REAL BRASIL DIGITAL: tecendo saberes, proteção, inclusão e cidadania"

2.3 - Objetivo geral:

Promover a inclusão digital cidadã de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Chapadinha, garantindo acesso à tecnologia, formação digital qualificada, proteção social e oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural e profissional.

2.4 - Objetivos específicos:

- Implantar uma sala de informática equipada e um ponto digital orientado na Associação Real Brasil;
- Promover aulas de informática duas vezes por semana para crianças e adolescentes;
- Prevenir vulnerabilidades como trabalho infantil, violência intrafamiliar, exploração sexual e envolvimento com drogas, por meio de atividades educativas.

2.5 - Público beneficiário: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.

2.6 - Local de execução: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 867, Bairro Terras Duras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Integra este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade;
- II - Metas e indicadores;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos;
- V - Cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública/FMDCA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução do CMDCA de Chapadinha-MA nº 02/2026 um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), deste valor será repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), e que o valor restante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será repassado conforme apresentação da Prestação de Contas mensal dos valores recebidos, em duas parcelas, durante a execução das atividades descritas no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento CMDCA Nº. 001/2025.



4.2 - O valor deverá ser depositado na Agência 1773-6, conta corrente nº 66.039-6, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do CMDCA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - São obrigações do FMDCA:

- I. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- IV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

6.2 - São obrigações da OSC:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- X. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI. Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII. Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida caso haja, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Quarta;
- XIII. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- XIV. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 29 de janeiro do exercício seguinte;
- XV. Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- XVI. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XVII. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVIII. Manter-se adimplente com o FMDCA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XIX. Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O acompanhamento será realizado pelo CMDCA de Chapadinha-MA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá:

- I - Solicitar relatórios;
- II - Realizar visitas técnicas;
- III - Emitir recomendações.



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o término da vigência, contendo:

- I** - Relatório de execução do objeto;
- II** - Relatório financeiro;
- III** - Relação de despesas;
- IV** - Notas fiscais e comprovantes;
- V** - Extratos bancários da conta específica;
- VI** - Registro fotográfico e documental das atividades.
- VII** - Relatório Qualitativo de evolução do grupo atendido, que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo;
- VIII** - Relato por escrito de pelo menos 5 (cinco) pais ou responsáveis dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada,
- IX** - Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e encaminhados ao CMDCA para análise.

8.2 - A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FMDCA/CMDCA de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser restituídos ao FMDCA nos casos de:

- I** - Não execução do objeto;
- II** - Desvio de finalidade;
- III** - Não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I** - Suspensão de repasses;
- II** - Rescisão do Termo;
- III** - Devolução de recursos;
- IV** - Impedimento de firmar novas parcerias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- A.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B.** Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- D.** Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- E.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- F.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- G.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- H.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- I.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- J.** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho.
- K.** Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinda-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado e readequação do planejamento orçamentário conforme resolução CMDCA de Chapadinda-MA nº. 002/2026 e, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chapadinda-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal
CPF: 237.205.653-00

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Maria dos Milagres Diniz dos Santos
Presidente do CMDCA
CPF: 607.510.093-85

Anna Paulla Malheiros Neves Lopes
Presidente da Associação Real Brasil
CPF: 053.413.233-27

Identificador: 3441-5ee91437b5493149f3a7b5f2d997565ceefe4b0d

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINDA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "COMUNIDADE KOLPING DE CHAPADINDA", PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINDA-MA, inscrito no CNPJ 06.117.709/0001-58, situado à Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro, CEP 65.500-000, Chapadinda-MA, neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, inscrita no CPF sob o nº 237.205.653-00, residente e domiciliada neste município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA de Chapadinda-MA inscrito no CNPJ 23.343.591/0001-03, neste ato representado pela gestora presidente DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, Senhora MARIA DOS MILAGRES DINIZ DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 607.510.093-85 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de despesas do FMDCA Senhor EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA; inscrito no CPF sob o nº 521.838.233-72 e a OSC - Organização da Sociedade Civil "COMUNIDADE KOLPING DE CHAPADINDA", inscrita no CNPJ nº 10.426.393/0001-53, situada à Rua Eran Almeida, nº 41-COHAB, Chapadinda/MA, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, senhor JEFFERSON SANTANA COSTA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 607.934.743-10, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a





Administração Pública, CMDCA, FMDCA e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "BANDA MARCIAL COMUNIDADE KOLPING: resgate cultural e musicalização Comunidade Kolping de Chapadinha"**, com duração de 10 (dez) meses, resultante do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 01/2025 FMDCA de Chapadinha-MA, tendo a instituição o Registro no CMDCA que atenderá 60 (sessenta) crianças e adolescentes neste município. Na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Fomento tem fundamento:

I - Na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260;

II - Na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

III - Na Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Na Resolução CMDCA nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, que aprovou o projeto objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - FMDCA aprovado e classificado pela Resolução/CMDCA 002/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADINHA-MA, com o intuito de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Chapadinha-MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares para criança e adolescente.

2.2 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do projeto denominado:

"BANDA MARCIAL COMUNIDADE KOLPING: resgate cultural e musicalização Comunidade Kolping de Chapadinha"

2.3 - Objetivo geral:

Criar uma Banda Marcial proporcionando atividades que desenvolvam a aprendizagem de instrumentos musicais, além de estimular a corporeidade através das aulas de dança e promover o civismo com as aulas de ordem unida e disciplina.

2.4 - Objetivos específicos:

- Promover a musicalização através de aulas teóricas e práticas utilizando instrumentos de metais e percussão;
- Desenvolver a comunicação, a coordenação motora, a imaginação criadora e a corporeidade, estimulando o desenvolvimento cognitivo, sensorial e afetivo dos alunos;
- Estimular a disciplina, o trabalho em equipe e o sentido de pertencimento a um grupo.

2.5 - Público beneficiário: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.

2.6 - Local de execução: Rua Eran Almeida, nº 41- COHAB, Chapadinha/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Integra este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:

I - Diagnóstico da realidade;

II - Metas e indicadores;

III - Cronograma de execução;

IV - Plano de aplicação dos recursos;

V - Cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública/FMDCA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução do CMDCA de Chapadinha-MA nº 02/2026 um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deste valor será repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), e que o valor restante de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), será repassado conforme apresentação da Prestação de Contas mensal dos valores recebidos, em duas parcelas, durante a execução das atividades descritas no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento CMDCA Nº. 001/2025.

4.2 - O valor deverá ser depositado na Agência 1773-6, conta nº 66.059-0, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





5.1 - O presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do CMDCA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - São obrigações do FMDCA:

- I.** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- II.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- IV.** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V.** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- VI.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

6.2 - São obrigações da OSC:

- I.** Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- II.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III.** Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- IV.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- VI.** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII.** Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII.** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- X.** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI.** Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII.** Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida caso haja, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Quarta;
- XIII.** Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- XIV.** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 29 de janeiro do exercício seguinte;
- XV.** Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- XVI.** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XVII.** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVIII.** Manter-se adimplente com o FMDCA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XIX.** Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O acompanhamento será realizado pelo CMDCA de Chapadinha-MA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá:

- I** - Solicitar relatórios;
- II** - Realizar visitas técnicas;
- III** - Emitir recomendações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o término da vigência, contendo:

- I - Relatório de execução do objeto;
- II - Relatório financeiro;
- III - Relação de despesas;
- IV - Notas fiscais e comprovantes;
- V - Extratos bancários da conta específica;
- VI - Registro fotográfico e documental das atividades.
- VII - Relatório Qualitativo de evolução do grupo atendido, que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo;
- VIII - Relato por escrito de pelo menos 5 (cinco) pais ou responsáveis dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada,
- IX - Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e encaminhados ao CMDCA para análise.

8.2 - A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FMDCA/CMDCA de Chapadinho-MA.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser restituídos ao FMDCA nos casos de:

- I - Não execução do objeto;
- II - Desvio de finalidade;
- III - Não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I - Suspensão de repasses;
- II - Rescisão do Termo;
- III - Devolução de recursos;
- IV - Impedimento de firmar novas parcerias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- D. Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- E. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- F. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- G. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- H. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- I. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- J. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho.
- K. Realizar despesas com:
- L. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- M. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- N. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinho-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado e readequação do planejamento orçamentário conforme resolução CMDCA de Chapadinho-MA nº. 002/2026 e, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chapadinho-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal
CPF: 237.205.653-00

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Maria dos Milagres Diniz dos Santos
Presidente do CMDCA
CPF: 607.510.093-85

Jefferson Santana Costa Silva
Presidente da Comunidade Kolping de Chapadinho
CPF: 607.934.743-10

Identificador: 3441-7d8ea8e503c5bea29126311cc3c506c219a13d78

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AMAC-ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE CHAPADINHA-MA", PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, inscrito no **CNPJ 06.117.709/0001-58**, situado à Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro, CEP 65.500-000, Chapadinho-MA, neste ato devidamente representada pela **Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **237.205.653-00**, residente e domiciliada neste município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, O **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA** de Chapadinho-MA inscrito no **CNPJ 23.343.591/0001-03**, neste ato representado pela gestora presidente DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, Senhora **MARIA DOS MILAGRES DINIZ DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 607.510.093-85** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de despesas do FMDCA Senhor **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**; inscrito no **CPF sob o nº 521.838.233-72** e a OSC - Organização da Sociedade Civil "**AMAC-ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE CHAPADINHA-MA**", inscrita no **CNPJ nº 55.475.223/0001-05**, situada à Rua 21 de Abril, nº 797, Centro, Chapadinho/MA, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora **MARIA JULIANNA SANTOS ORSANO DE AGUIAR**, inscrita no **CPF sob o nº 026.677.823-21**, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, CMDCA, FMDCA e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "ORGULHO E INCLUSÃO: UM NOVO OLHAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA EM CHAPADINHA-MA"**, com duração de 12 (doze) meses, resultante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 FMDCA de Chapadinho-MA, tendo a instituição o Registro no CMDCA que atenderá 50 (cinquenta) crianças e adolescentes neste município. Na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Fomento tem fundamento:





- I - Na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260;
- II - Na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- III - Na Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Na Resolução CMDCA nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, que aprovou o projeto objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - FMDCA aprovado e classificado pela Resolução/CMDCA 002/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADINHA-MA, com o intuito de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Chapadinha-MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares para criança e adolescente.

2.2 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do projeto denominado:

"ORGULHO E INCLUSÃO: UM NOVO OLHAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA EM CHAPADINHA-MA"

2.3 - **Objetivo geral:**

Proporcionar atendimentos com crianças e adolescentes com TEA, com equipe multidisciplinar (fonoaudióloga, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas nutricionistas, neuropsicopedagoga, psicopedagogos e pedagogos) a fim de estimular promover o desenvolvimento integral da criança e adolescente com TEA.

2.4 - **Objetivos específicos:**

- Garantir atendimentos com equipe multiprofissional especializada;
- Promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor;
- Apoiar as famílias por meio de orientações e acolhimento;
- Promover a qualidade de vida das crianças adolescentes com TEA e suas famílias;
- Proporcionar o avanço o desenvolvimento da criatividade e estimular a independência das crianças e adolescente dentro das suas possibilidades.

2.5 - **Público beneficiário:** 50 (cinquenta) crianças e adolescentes.

2.6 - **Local de execução:** Rua 21 de Abril, nº 797, Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Integra este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade;
- II - Metas e indicadores;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos;
- V - Cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública/FMDCA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução do CMDCA de Chapadinha-MA nº 02/2026 um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deste valor será repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), e que o valor restante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), será repassado conforme apresentação da Prestação de Contas mensal dos valores recebidos, em duas parcelas, durante a execução das atividades descritas no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento CMDCA Nº. 001/2025.

4.2 - O valor deverá ser depositado na Agência 1773-6, conta corrente nº 76.326-8 do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do CMDCA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - **São obrigações do FMDCA:**

- I. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- IV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

6.2 - São obrigações da OSC:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- X. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI. Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII. Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida caso haja, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Quarta;
- XIII. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- XIV. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 de março do exercício seguinte;
- XV. Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- XVI. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XVII. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVIII. Manter-se adimplente com o FMDCA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XIX. Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O acompanhamento será realizado pelo CMDCA de Chapadinha-MA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá:

- I - Solicitar relatórios;
- II - Realizar visitas técnicas;
- III - Emitir recomendações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o término da vigência, contendo:

- I - Relatório de execução do objeto;
- II - Relatório financeiro;
- III - Relação de despesas;
- IV - Notas fiscais e comprovantes;
- V - Extratos bancários da conta específica;
- VI - Registro fotográfico e documental das atividades.
- VII - Relatório Qualitativo de evolução do grupo atendido, que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo;



VIII - Relato por escrito de pelo menos 5 (cinco) pais ou responsáveis dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada,

IX - Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e encaminhados ao CMDCA para análise.

8.2 - A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FMDCA/CMDCA de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser restituídos ao FMDCA nos casos de:

- I** - Não execução do objeto;
- II** - Desvio de finalidade;
- III** - Não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I** - Suspensão de repasses;
- II** - Rescisão do Termo;
- III** - Devolução de recursos;
- IV** - Impedimento de firmar novas parcerias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- A.** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B.** Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C.** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- D.** Utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- E.** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- F.** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- G.** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- H.** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- I.** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- J.** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho.
- K.** Realizar despesas com:
 - L.** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- M.** Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- N.** Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado e readequação do planejamento orçamentário conforme resolução CMDCA de Chapadinha-MA nº. 002/2026 e, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chapadinha-MA, 24 de fevereiro de 2026.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal
CPF: 237.205.653-00

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

Maria dos Milagres Diniz dos Santos
Presidente do CMDCA
CPF: 607.510.093-85

Maria Julianna Santos Orsano de Aguiar
Presidente da Associação de Amigos do Autista de Chapadinha-MA
CPF: 026.677.823-21

Identificador: 3441-2cde2b834c2f2bb29d49bb748ac38d2297ffb3cd

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO BOA VONTADE", PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA**, inscrito no **CNPJ 06.117.709/0001-58**, situado à Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro, CEP 65.500-000, Chapadinha-MA, neste ato devidamente representada **pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, inscrita no CPF sob o nº **237.205.653-00**, residente e domiciliada neste município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, **O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA** de Chapadinha-MA inscrito no **CNPJ 23.343.591/0001-03**, neste ato representado pela gestora presidente **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, Senhora **MARIA DOS MILAGRES DINIZ DOS SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 607.510.093-85** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, neste ato representada pelo Secretário e Ordenador de despesas do FMDCA Senhor **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**; inscrito no **CPF sob o nº 521.838.233-72** e a OSC - Organização da Sociedade Civil **"ASSOCIAÇÃO BOA VONTADE"**, inscrita no **CNPJ nº 02.787538.0001-13**, situada à Avenida Juscelino Kubistchek, 45 - Centro, Chapadinha/MA, neste ato devidamente representada por seu Presidente, senhor **MARTINIANO OSVALDO TEIXEIRA**, inscrito no **CPF sob o nº 272.621.893-97**, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, CMDCA, FMDCA e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO "O CRAQUE DO AMANHÃ"**, com duração de 10 (dez) meses, resultante do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025 FMDCA de Chapadinha-MA, tendo a instituição o Registro no CMDCA que atenderá 60 (sessenta) crianças e adolescentes neste município. Na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo de Fomento tem fundamento:

- I** - Na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 88, inciso IV, e 260;
- II** - Na Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- III** - Na Lei Municipal que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - Na Resolução CMDCA nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, que aprovou o projeto objeto deste termo.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições financeiras para a execução de ações voltadas à área da Infância e Adolescência Propostas pelo EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 001/2025 - FMDCA aprovado e classificado pela Resolução/CMDCA 002/2026, que estabelece a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADINHA-MA, com o intuito de proporcionar exequibilidade de projeto, programa/campanha APROVADO, tendo por finalidade específica de buscar alternativas e soluções em prol da efetivação e garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Chapadinha-MA. Os serviços a serem prestados com chancela a que este Termo de Fomento se refere, garante atendimentos e atividades extracurriculares para criança e adolescente.

2.2 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução do projeto denominado:

"O CRAQUE DO AMANHÃ",

2.3 - Objetivo geral:

Promover o desenvolvimento social e integral das crianças e adolescentes por meio da prática esportiva oferecida pela entidade.

2.4 - Objetivos específicos:

- Garantir as atividades esportivas;
- Desenvolver habilidades motoras, físicas por meios das modalidades;
- Estimular valores éticos e morais por meios das vivências esportivas;
- Fortalecer os vínculos sociais, comunitários e institucionais.

2.5 - Público beneficiário: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.

2.6 - Local de execução: Avenida Juscelino Kubistchek, 45 - Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Integra este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade;
- II - Metas e indicadores;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos;
- V - Cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública/FMDCA repassará a OSC o valor autorizado pela Resolução do CMDCA de Chapadinha-MA nº 02/2026 um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deste valor será repassado a 1ª parcela no valor de R\$ 29.107,50 (vinte e nove mil, cento e sete reais e cinquenta centavos), e que o valor restante de R\$ 10.892,50 (dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), será repassado conforme apresentação da Prestação de Contas mensal dos valores recebidos, em duas parcelas, durante a execução das atividades descritas no projeto conforme as diretrizes constantes no Edital de Chamamento CMDCA Nº. 001/2025.

4.2 - O valor deverá ser depositado na Agência 1773-6, conta corrente nº 66.055-8, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do CMDCA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1 - São obrigações do FMDCA:

- I. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela OSC;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do objeto;
- IV. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019; e
- VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



6.2 - São obrigações da OSC:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do FMDCA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Instrumento e às instalações da OSC;
- IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia e manter os respectivos comprovantes arquivados, fornecendo-os ao FMDCA sempre que solicitados;
- VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- VII. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- IX. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- X. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XI. Comprovar todas as despesas realizadas, com a devida identificação deste Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII. Aplicar os recursos repassados pelo FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida caso haja, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Quarta;
- XIII. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nela todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo de Fomento;
- XIV. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 29 de janeiro do exercício seguinte;
- XV. Caso sejam utilizados os rendimentos de aplicação financeira, eles serão obrigatoriamente utilizados pela OSC no objeto da parceria, restituindo-se eventual saldo remanescente após o encerramento do prazo de vigência da parceria;
- XVI. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XVII. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVIII. Manter-se adimplente com o FMDCA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XIX. Comunicar prontamente ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - O acompanhamento será realizado pelo CMDCA de Chapadinha-MA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá:

- I - Solicitar relatórios;
- II - Realizar visitas técnicas;
- III - Emitir recomendações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o término da vigência, contendo:

- I - Relatório de execução do objeto;
- II - Relatório financeiro;
- III - Relação de despesas;
- IV - Notas fiscais e comprovantes;
- V - Extratos bancários da conta específica;
- VI - Registro fotográfico e documental das atividades.
- VII - Relatório Qualitativo de evolução do grupo atendido, que comprovará o engajamento do grupo de beneficiário nas atividades propostas e as mudanças sociais que a proposta trouxe para o grupo;
- VIII - Relato por escrito de pelo menos 5 (cinco) pais ou responsáveis dos beneficiários quanto as melhorias socioculturais desenvolvidas pelos seus filhos no processo de participação da Proposta Aprovada;
- IX - Relatório Quantitativo de Avaliação e Monitoramento da Proposta Aprovada com dados estatísticos como percentual de aproveitamento, percentual de frequência, participação de eventos. Tais documentos deverão ser assinados, rubricados em todas as páginas e encaminhados ao CMDCA para análise.

8.2 - A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, bem como, cópia impressa com imagens, com objetivo de prestar contas à comunidade, divulgar e estimular a doação de recursos para o FMDCA/CMDCA de Chapadinha-MA.



CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1 - Os recursos deverão ser restituídos ao FMDCA nos casos de:

- I - Não execução do objeto;
- II - Desvio de finalidade;
- III - Não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

- I - Suspensão de repasses;
- II - Rescisão do Termo;
- III - Devolução de recursos;
- IV - Impedimento de firmar novas parcerias, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por descumprimento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 - Fica ainda proibido à OSC:

- A. a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- B. Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- C. realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- D. utilizar os recursos recebidos por força do presente Instrumento para realizar pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público integrante da Administração Pública Municipal;
- E. utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- F. utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- G. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- H. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- I. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- J. deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho.
- K. realizar despesas com:
- L. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- M. publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- N. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadinha-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado e readequação do planejamento orçamentário conforme resolução CMDCA de Chapadinha-MA nº. 002/2026 e, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Chapadinha-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal
CPF: 237.205.653-00

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social



CPF: 521.838.233-72

Maria dos Milagres Diniz dos Santos
Presidente do CMDCA
CPF: 607.510.093-85

Martiniano Osvaldo Teixeira
Presidente da Associação Boa Vontade
CPF: 272.621.893-97

Identificador: 3441-50bd4638e856ae925566542b038cf30859ea3e3a

ERRATA

ERRATA

Referente ao **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**, Processo Administrativo nº 5935/2025 (Apenso ao Processo Administrativo nº 3094/2025), publicado no Diário Oficial em **07 de janeiro de 2026**.
Onde se lê:

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.
Chapadinho/MA, 05 de janeiro de 2026.

Leia-se:

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.
Chapadinho/MA, 29 de dezembro de 2025.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato publicado.

Chapadinho/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3441-bcd956bc12b865d5b296c896b77181126c3fa5df

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Extrato de Contrato Administrativo nº 028/2026**, publicado no **DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, VOL. VI - Nº 3783/2026 - 23 de fevereiro de 2026.

Onde se lê:

Valor Total Estimado: R\$ 1.273.122,50 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

Valor Total Estimado: R\$ 1.375.820,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido extrato.

Chapadinho/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5176-d15c325cdc7a7a954404a8346eb5974fd1b3e78d

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

A Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente **ERRATA** referente ao

ERRATA





Extrato de Contrato nº 030/2026, Processo Administrativo nº 0134/2026
(apenso ao Proc. Adm. nº 5401/2024), publicado no Diário Oficial do
Município no dia **25 de fevereiro de 2026**, página 03, edição nº
3785/2026.

Onde se lê:

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.875.679,00 (um
milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove
reais), sendo este valor estimativo e os pagamentos proporcionais aos
quantitativos efetivamente fornecidos.

Leia-se:

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.265.610,00 (dois
milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais), sendo
este valor estimativo e os pagamentos proporcionais aos quantitativos
efetivamente fornecidos.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido
extrato.

Chapadinhã/MA, 26 de fevereiro de 2026.

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 5175-3f74040982ed580e847d25b4da8b66a06464e57b





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-02-28 00:10:04

